

**COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER AO
PROJETO DE LEI Nº 8.035, DE 2010, DO PODER EXECUTIVO,
QUE “APROVA O PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO PARA O
DECÊNIO 2011-2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

PROJETO DE LEI Nº 8.035, DE 2010

Aprova o Plano Nacional de Educação
para o decênio 2011-2020 e dá outras
providências.

EMENDA SUPRESSIVA Nº

Suprime-se a Estratégia 16.4 da Meta 16 do Projeto de Lei nº 8.035, de 2010, passando a vigorar com a seguinte redação.....

Meta 16
Estratégias:
.....

16.4)

JUSTIFICAÇÃO

A Estratégia 16.4 do PL 8.035/2010 é considerada medida inócuia, conforme resultados de pesquisas, pois os portais eletrônicos são de pouca efetividade e paliativos. O caminho correto é continuar a investir na formação de qualidade dos professores.

Sala das Comissões, 07 de junho de 2011

Luiz Albuquerque Couto
Deputado Federal (PT/PB)